

ANDIFES/CPRH FORGEPE

DECRETO No 9.498 – 10-SET-18

Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta (autarquias não).

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Art. 1o A concessão e a manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec será centralizada no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Art. 2o A centralização de que trata este Decreto será realizada por meio da transição gradual das atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias e de pensões para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A centralização será completada até 1o de fevereiro de 2022.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE
GESTÃO DE PESSOAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA No 1, DE 31 DE
AGOSTO DE 2018**

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec relativos à implementação de **Programa de Gestão**, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto no 1.590, de 10 de agosto de 1995

ANDIFES/CPRH FORGEPE

modalidade por tarefa:

categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa tarefa determinada e por prazo certo fora ou nas dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência e, quando concluída, fica automaticamente desligado do programa de gestão

ANDIFES/CPRH FORGEPE

modalidade semipresencial:

categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência

ANDIFES/CPRH FORGEPE

modalidade teletrabalho:

categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência

ANDIFES/CPRH FORGEPE

plano de trabalho:

documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiênciapiloto

ANDIFES/CPRH FORGEPE

A integral implementação do programa de gestão observará as seguintes fases:

- I elaboração de processo de acompanhamento de metas e resultados e de plano de trabalho;
- II autorização pelo Ministro de Estado;
- III implementação do programa de gestão em experiênciapiloto;
- IV avaliação dos resultados da experiênciapiloto e reformulação do plano de trabalho, se necessária;
- V regulamentação do programa de gestão; e
- VI implementação e acompanhamento do programa de gestão.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

O Ministro de Estado delimitará as atividades do Ministério, das autarquias e das fundações públicas supervisionadas autorizadas a integrarem programa de gestão em experiênciapiloto.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE
GESTÃO DE PESSOAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2018**

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto no 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto no 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

O horário de funcionamento dos órgãos ou entidades deverá ser fixado por ato do Ministro de Estado e dos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais.

Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD – 3;

Professor da Carreira de Magistério **Superior** do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos

ANDIFES/CPRH FORGEPE

O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento(flexibilização)

I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; e

II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente ao cidadão que exijam atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Não se considera atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II - de Administração Financeira Federal;
- III - de Contabilidade Federal;
- IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V - de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG; VI - de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA;
- VII - de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e
- IX - de Serviços Gerais – SISG.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para:

6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para:

6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Banco de horas

No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

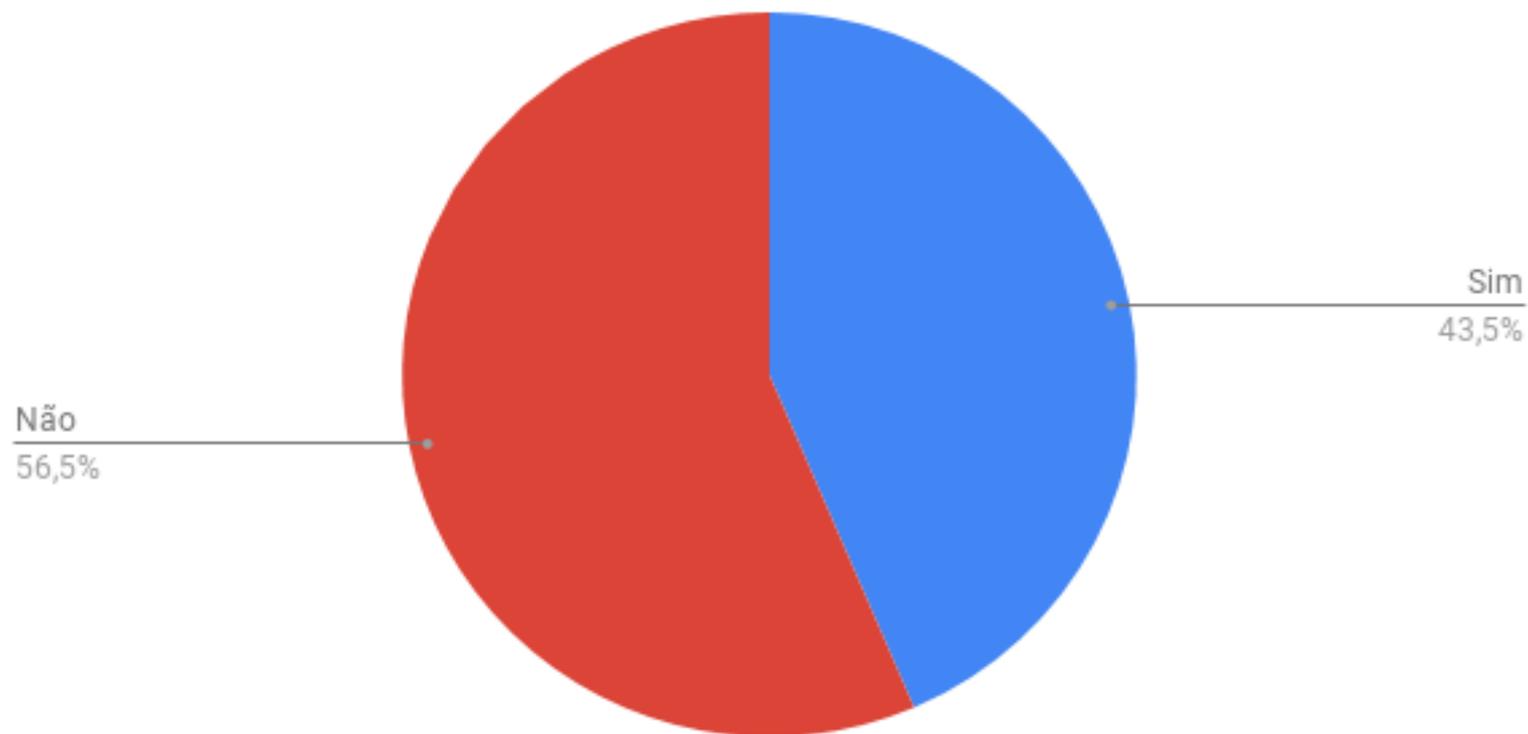
ANDIFES/CPRH FORGEPE

Atividades Sindicais

Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

ANDIFES/CPRH FORGEPE

A sua Instituição Federal de Ensino possui controle eletrônico de frequência para os servidores técnico-administrativos?



Ofício Andifes nº 220/2018

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria, considerando a orientação contida no comunica nº 560272 - Módulo de Vigilância para fins de concessão de Adicionais Ocupacionais, esclarecemos que é de nosso entendimento o considerável ganho a adoção exclusiva do Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais no SIAPE Saúde para todas as Instituições componentes do Sistema de Pessoal Civil da União, visto que possibilitará, futuramente, maior agilidade na geração dos respectivos pagamentos, bem como maior controle sobre tais concessões. No entanto, vimos manifestar a preocupação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino - ANDIFES, diante do prazo estabelecido para a conclusão da migração de informações contidas até então no sistema Siapenet para o novo Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais no SIAPE Saúde, bem como com fragilidades no sistema.

Destacamos ainda que as Universidades, como é de amplo conhecimento, devido à natureza de seu trabalho, possuem diferentes e múltiplas realidades, bem como considerável diversidade de espaços de trabalho, como, por exemplo, laboratórios onde são realizadas práticas de ensino e pesquisa em inúmeras áreas, as quais resultam em produção de conhecimento e na formação de profissionais qualificados para atuarem no mercado de trabalho. Além disto, contam com Hospitais Universitários e espaços de trabalho adequados a cada área de formação.

Neste sentido, como a mensagem expressa no Comunica não deixa claro como irá ocorrer este processo de migração de dados, além de já ter sido verificado que informações imprescindíveis ao completo registro dos referidos adicionais de cada servidor dependerão de consultas a documentos externos e, em muitos casos, realização de novas perícias técnicas, preocupa-nos a real possibilidade em cumprir o prazo previamente estabelecido.

As Universidades, imediatamente à liberação para uso do novo sistema durante o mês de abril do corrente ano, passaram a utilizar o mesmo. Porém, como igualmente é de conhecimento, já, para a habilitação inicial foram detectadas diversos problemas atrasando o efetivo início de tal utilização.

Senhor Secretário Augusto Akira Chiba

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)

Brasília/DF

Recebi Original () Cópia
Em 30/08/18
Tel: (61) 3321-4425

Secretaria de Gestão de Pessoas
COAST/GAB/SGP/MP



SIAPENET, informamos que o prazo para conclusão das migrações foi prorrogado para dezembro deste exercício.

Cabe ressaltar que este novo prazo é improrrogável e que é fundamental a continuidade dos procedimentos de migração, por parte dos órgãos, observando as orientações apresentadas no Comunicado nº 560296, de 24 de agosto de 2018.

Em breve será lançado um chat online, para esclarecimentos relacionados à operacionalização do Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais.

Eventuais dúvidas poderão ser também encaminhadas à Central SIPEC, por intermédio do endereço eletrônico:
<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou mediante o telefone 0800 978 9009.

Atenciosamente,
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS